



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER JURÍDICO N. 070/2025 **Processo Administrativo n. 038/2025** **Projeto de Lei**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer em relação o Projeto de Lei n. 038/2025 que "Altera o Art. 1º da Lei nº 4.057, de 02 de abril de 2024, que Declara área institucional toda área do "Loteamento Duque de Caxias "".

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei**, tendo em vista que a presente alteração se faz necessária para promover a devida adequação dos imóveis públicos que efetivamente serão utilizados para a implantação de equipamentos públicos, conforme o planejamento urbano e de infraestrutura do Município.

Diante do exposto, além do atendimento aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei revela-se necessário do ponto de vista técnico-administrativo, pois visa assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei n. 038/2025, desde que observadas as





Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 08 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E300-1587-287E-BD11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBIA MARA STORTI ROCHA (CPF 030.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 14:59:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E300-1587-287E-BD11>